

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 2023.3011.001-SEMAF

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

O objeto visa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DRAGÃO DO MAR, Nº 3189, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ALTAMIRA, PARÁ.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: atender a finalidade do interesse público para o funcionamento do Departamento de Iluminação Pública - DIP, no município de Altamira/PA, o qual necessita de um espaço adequado para armazenamento dos equipamentos elétricos, além de ser bem localizado, possibilitando fácil acesso à população do município.

3. SETOR DEMANDANTE

3.1 Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

Unidade/Setor/Departamento: Departamento de Iluminação Pública - DIP.

3.2 Responsável pela demanda: MARCONES NASCIMENTO CURUAIA.

Função: Coordenador da Divisão Iluminação Pública - DIP.

4. DA JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade da instalação do Departamento de Iluminação Pública - DIP, sendo que o imóvel está localizado na Rua Dragão do Mar, nº 3189, Bairro São Sebastião, zona urbana do município Altamira/PA.

Conforme a demanda encaminhada pelo Coordenado da Divisão de Iluminação Pública – DIP, em razão da necessidade da locação de um imóvel para instalação do departamento, tendo em vista que a atual locação não atende mais a necessidade do setor.

Destaca-se que, a escolha do imóvel leva em consideração a estrutura física que possui condições de atender ao interesse público, além da fácil localização, conforto e segurança aos usuários do espaço. Ademais, levando-se em consideração que o departamento possui



equipamentos elétricos de valores e quantidades consideráveis, o imóvel apresenta uma instalação que permite o armazenamento em espaço amplo e seguro.

Em razão do município se vê limitado para investir tanto na aquisição, quanto na construção de imóveis por parte do município, razão pela qual culmina com a necessidade de locação de imóvel, o qual tem como propósito, alcançar seus objetivos precípuos, razão pela qual, impulsionou a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura a fazer uma verificação “*in loco*” sobre a existência de um imóvel que atendesse as necessidades da Departamento de Iluminação Pública - DIP, momento em que constatou-se a existência de imóvel que atende tais necessidades, o qual dispõe de uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, obedecendo um padrão aceitável de suas instalações.

Diante do exposto, haja vista a necessidade física, a iluminação pública e a financeira para aquisição de imóvel para atender tais necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira / Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, torna imperiosa a necessidade de locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção dessas atribuições finalísticas, bem como pela falta de bens públicos que supram tais necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira/PA.

Por fim, sobre a situação do imóvel em questão, foi apresentado laudo de vistoria realizado pela Secretaria de Planejamento do Município, onde não encontrou nenhum problema na estrutura do imóvel.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe o Art. 24, inciso X: e o artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - omissos;
- II - razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;

6. DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os valores do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha a substituí-los.

8. DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses) conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA, mediante nomeação do(a) servidor(a), designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

O(a) servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria de nomeação do fiscal e seu substituto;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0037 2.157 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e infraestrutura
04 752 0037 2.160 – Manutenção do Departamento de Iluminação Pública – DIP

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17090000 – Transferência da União de recursos hídricos

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da



fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 05 de dezembro de 2023

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da CPL

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL

